



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº 1076/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARECER 124/2024

Aportou nesta Advocacia Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de Empresa para realizar a 5ª revisão do veículo Toyota Hilux CDSR A4FD, placa RSX8A37, RENAVAM 01317021484, chassi 8AJKA3CDXN3101878.

A presente contratação tem como justificativa:

Por se tratar de um veículo novo: Tendo em vista a conservação dos veículos supracitados conforme determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional. Tendo em vista que o produto se encontra na garantia de fábrica e os serviços de revisão serão realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção, implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão.

Considerando que somos responsáveis pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens a serviço. Se faz necessária a realização da 5ª revisão de garantia de fábrica do veículo Toyota Hilux, placa RSX8A37.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em tela a empresa APEDIA VEICULOS E PECAS LTDA, estabelecida à avenida Castelo Branco, nº 15.929, Bairro Santo Antônio Cacoal/RO, inscrita no CNPJ: 04.901.195/0003-63, detém caráter

de exclusividade nos serviços, ID Nº: 427756, visto que a documentação apresentação atestam o caráter de exclusividade.

Deste modo, como entende-se a necessidade dos serviços neste ato demandado, oriento a CPL, que providencie o necessário para contratação nos moldes do art. 74, I, da Lei nº: 14133/22, no valor de R\$ 5.737,63 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Retorno os autos, para prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe, e estrita obediência as demais formalidades administrativas e legais.

Esse é o Parecer.

Presidente Médici/RO, 23 de abril de 2024.

Sergio da Silva Cezar
Procurador Geral

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DA SILVA CEZAR, ADVOGADO(A) GERAL DO MUNICÍPIO**, em 23/04/2024 às 10:27, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **432722** e o código verificador **D56A1833**.

Referência: [Processo nº 1-1776/2022](#).

Docto ID: 432722 v1